

**I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória-ES**

**NORBERTO BOBBIO E O DEBATE SOBRE OS CONFLITOS ENTRE DIREITO E PODER**

**Juscelino da Silva Pessoa<sup>1</sup>, Maria Tereza Miceli Kerbauy<sup>2</sup>**

**1. Estudante de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara - UNESP; [\\*didico03@yahoo.com.br](mailto:*didico03@yahoo.com.br)**

**2. Pesquisadora do Depto.de Antropologia e Política, Araraquara/SP.**

**Palavras - Chave: Século das Luzes, Direitos do Homem, Ordem Jurídica Global**

# **NORBERTO BOBBIO E O DEBATE SOBRE OS CONFLITOS ENTRE DIREITO E PODER**

## **1. Introdução**

A presente investigação tem como objetivo analisar criticamente as contribuições do pensamento de Norberto Bobbio para o debate sobre as lutas, as conquistas e a necessidade de proteger os “Direitos do Homem”. Bobbio chamou a era moderna de “A Era dos Direitos” e fez dos “Direitos do Homem” um objeto de estudo que completou uma trilogia que, segundo ele, é composta de “três momentos necessários do mesmo “movimento” histórico”. (BOBBIO, 1992). Os três momentos a que se refere o pensador italiano são Direitos do Homem, Democracia e Paz. Esta pesquisa visa a abordar o problema dos conflitos existentes nas relações entre Direito e Poder no contexto das lutas por reconhecimento, da redistribuição e da busca da proteção dos direitos do Homem analisando e comparando as ideias de Bobbio com as ideias de alguns autores que se destacaram com estudos no campo da análise de tais problemas, como, por exemplo, Axel Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor.

## **2. Apresentação do problema**

A relação entre Direito e Poder é um problema de suma importância para o pensamento contemporâneo, tanto no que concerne à Filosofia (Filosofia Política e Filosofia do Direito), como no que concerne à Sociologia, à Ciência Política e à Ciência do Direito. Os conflitos entre os atores engajados nas lutas pela conquista de direitos de diversos tipos, como, por exemplo, os direitos civis, os direitos sociais, os direitos políticos, os direitos econômicos e os direitos simbólicos, e os atores do mundo da política institucional marcaram a História de várias nações nas mais diversas épocas.

Tais conflitos ganharam impulso na modernidade e no mundo contemporâneo passando para a História através de várias lutas, manifestações, revoltas, protestos, guerras, revoluções, embates entre populações diversas e o poder instituído, e também por meio de reformas políticas e sociais. Entretanto, sabe-se, inclusive, que durante a Antigüidade Clássica também houve conflitos entre determinados segmentos sociais e o governo,

conflitos motivados pela busca do reconhecimento e proteção de direitos, incluindo os direitos fundamentais da pessoa humana.

A História retrata, por exemplo, a existência de movimentos sociais que atuaram na Roma Antiga no período da República Imperialista. As historiadoras Myriam Becho Mota e Patrícia Ramos Braick abordam o problema da rebelião dos plebeus, os quais se retiraram para o monte Sagrado, o chamado Monte Aventino, e depois ameaçaram fundar uma cidade independente de Roma se as autoridades romanas não atendessem às suas reivindicações. Como resultado dos protestos, os plebeus conquistaram o direito de eleger seus próprios magistrados, os tais tribunos da plebe. (MOTA & BRAICK, 2005, P. 83). As autoras supracitadas tratam também da questão das leis escritas e da garantia da igualdade jurídica defendida por tais leis. Segundo elas, os plebeus conquistaram também, em 450 a. C., a publicação de leis escritas, as quais garantiam a igualdade jurídica entre patrícios e plebeus. As leis a que as referidas autoras fazem alusão são as chamadas **Leis das Doze Tábuas**, leis que os romanos gravaram em placas de bronze e expuseram no fórum para que toda a população de Roma pudesse conhecer. Tais leis se transformaram em um dos fundamentos do Direito Romano. (MOTA & BRAICK, 2005, P. 83).

Contudo, segundo Norberto Bobbio, os Direitos do Homem surgiram durante a modernidade. **Os Dez Mandamentos** e **As Leis das Doze Tábuas** são, segundo Bobbio (1992), documentos relativos às obrigações dos indivíduos, e não relativos aos seus direitos. Os Direitos do Homem emergem juntamente com uma concepção de sociedade baseada no individualismo, o qual é uma influência do liberalismo, e se desenvolveram no contexto das lutas pela conquista de direitos na França revolucionária e no contexto da hegemonia no processo histórico de definição e da institucionalização dos mesmos no seio da sociedade burguesa. Tal processo se deu por meio, inclusive, da criação das declarações sobre os direitos do homem e da promulgação das constituições nos estados nacionais, conquistados pela burguesia, mediante revoluções, contra-revoluções ou golpes de Estado. Para Bobbio, os Direitos do Homem se transformaram em um dos principais indicadores do progresso histórico. (BOBBIO, 1992). No que diz respeito ao mundo contemporâneo, principalmente depois do surgimento nos Estados Unidos do movimento denominado “multiculturalismo” e das diversas pesquisas e debates em torno de tal temática, é possível falar, em termos teóricos, em uma enorme quantidade de conflitos entre Direito e Poder que suscitaram lutas por reconhecimento e redistribuição de direitos. As lutas que ocorreram durante o *Apartheid* na África do Sul contra a opressão da sociedade dos Boers

contra os negros, por exemplo, foram tão importantes que, em conjunto com as lutas contra o totalitarismo soviético e outras lutas por direitos fundamentais ao redor do mundo, ocasionaram a queda do muro de Berlim, segundo declarou o filósofo e sociólogo alemão Hauke Brunkhorst, em sua conferência no 33º Encontro Anual da ANPOCS, em Caxambu, MG, no ano de 2009, denominada: “Democracia sob pressão: O retorno da dialética do esclarecimento na sociedade mundial”.

No que concerne aos objetos de estudo de Norberto Bobbio, vale salientar que o término da Segunda Guerra Mundial e a volta da liberdade são dois fatos históricos significativos que fizeram surgir no cenário dos debates filosóficos dois problemas importantes para Norberto Bobbio abordar: o problema da Democracia e o problema da Paz. (DIAS, 2012). Esses dois problemas complexos se constituíram nos dois primeiros objetos de estudo que compuseram a trilogia intelectual do filósofo de Turim, os quais ele denominou os três momentos necessários do mesmo “movimento” histórico. (BOBBIO, 1992).

O terceiro objeto de estudo que completou a trilogia supracitada é o dos “Direitos do Homem. De acordo com a literatura especializada, Bobbio chegou ao estudo desse importante tema (importante, tanto para a Filosofia do Direito, como para a Filosofia Política) através das suas reflexões a respeito da democracia e através das suas reflexões a respeito das condições de paz.

Segundo Dias, o primeiro trabalho de Bobbio sobre o problema dos Direitos do Homem é de 1951 quando ele escreveu La Dichiarazione universale dei diritti dell’uomo. Esse escrito foi chamado de lição e versou sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948. Tal lição foi dada em 4 de maio em Turim. Bobbio já havia abordado o problema acima referido quando escreveu na *Prefazione* à tradução italiana da La Dichiarazione dei diritti sociali, obra escrita por Georges Gurvitch.

A leitura de La Dichiarazione universale dei diritti dell’uomo nos leva a perceber que Bobbio se ocupa de teses que ele abordou durante toda a sua carreira. (DIAS, 2012, P. 9. ONLINE).

A literatura especializada revela que a análise da bibliografia utilizada por Bobbio evidencia uma “ligação estreita” entre os problemas da Democracia, da Paz e dos Direitos do Homem, não obstante ao fato de as obras do filósofo italiano sobre cada um dos três temas terem surgido sem depender uma das outras. (DIAS, 2012, P. 6. ONLINE).

A apresentação feita por Bobbio da ligação estreita entre os três temas supracitados se constituiu como um projeto de elaboração de uma Teoria Geral do Direito e da Política, projeto que o pensador italiano jamais efetuou. De acordo com Dias (2012), a Teoria Geral do Direito e da Política seria uma obra cuja constituição se daria com base em três partes pertencentes a um único sistema. Para o filósofo italiano, as contribuições democráticas da era moderna são baseadas no reconhecimento e na proteção dos “Direitos do Homem”, os quais apareceram, como já foi dito, justamente na era moderna. Bobbio explica na obra *A Era dos Direitos* que a instituição dos Direitos do Homem ocorre no início da modernidade com a Revolução Francesa. (BOBBIO, 1992).

O pressuposto necessário para o reconhecimento e para a proteção efetiva e eficaz dos “direitos fundamentais” no interior de cada Estado e também no Sistema Internacional, esfera em que a situação dos direitos é bastante complicada, devido à complexidade do mundo das relações internacionais. Por fim, o processo de “democratização” do Sistema Internacional é possível a partir do reconhecimento, da proteção dos direitos do Homem acima do Direito e do Poder dos Estados nacionais e de seus respectivos governos. O Sistema Internacional é visto por Bobbio como o caminho obrigatório para se chegar ao estágio da paz perpétua, de Kant, o que faz com que o pensador italiano trate com destacada importância o problema da democracia no âmbito internacional, por isso, ele considera o problema do reconhecimento e o problema da proteção dos direitos do Homem como questões cuja abrangência ultrapassa os limites das fronteiras nacionais.

É nesse sentido que Bobbio afirma que os Direitos do Homem, a Democracia e a Paz “são três momentos necessários do mesmo movimento histórico”. (BOBBIO, 1992). Existe essa ligação entre os temas da trilogia do pensador italiano, porque para o mestre de Turim “sem Direitos do Homem, reconhecimento e proteção, não existe democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais. (BOBBIO, P. 1. 1992).

Segundo Dias, a afirmação acima pode ser resumida da seguinte forma: a democracia é a Sociedade dos cidadãos. Os “súditos” se tornam cidadãos quando são reconhecidos seus direitos fundamentais. Bobbio acredita que “Existirá paz estável, uma vez que não tenha mais a guerra como alternativa, somente existirem cidadãos não só deste ou daquele Estado, mas do mundo “ordenado” num Sistema Jurídico Democrático”. (DIAS, 2012, P. 7. ONLINE).

O problema central foi compreender como Bobbio, pensador que acredita na solução pacífica dos conflitos entre pessoas, grupos sociais e Estados, através do Direito e do Poder com base nos instrumentos da Democracia, analisa o problema dos conflitos nas relações entre Direito e Poder, o qual é o principal obstáculo no processo de construção da cidadania internacional baseada em um Sistema Jurídico Democrático, defendida por ele com entusiasmo, e contribui para o debate sobre o reconhecimento e proteção dos Direitos do Homem para além das fronteiras dos Estados nacionais.

### **3. Objetivos**

O objetivo geral do presente estudo foi uma abordagem crítica da terceira parte da trilogia do filósofo italiano Norberto Bobbio – os Direitos do Homem – com a finalidade de compreender o surgimento e a evolução de tal problema ao longo da era moderna, seu contexto histórico, jurídico, político e filosófico e o avanço do debate sobre o tema dos direitos do Homem até as chamadas lutas por reconhecimento no mundo contemporâneo. Os objetivos específicos da presente investigação foram os seguintes:

- em primeiro lugar, compreender o problema do reconhecimento dos direitos do Homem e o problema da proteção de tais direitos acima dos Estados nacionais;
- em segundo lugar, compreender o projeto da criação de um sistema Jurídico Democrático Internacional, o que denominamos neste estudo Estado Democrático de Direito Global;
- em terceiro lugar, analisar e comparar com o pensamento de Bobbio sobre o problema do reconhecimento as idéias de autores importantes da Filosofia que também pensaram sobre o tema do reconhecimento. Um dos autores é, como já escrito, Axel Honneth, o filósofo que formulou a Teoria do Reconhecimento.

### **4. Procedimentos Metodológicos**

O estudo ora apresentado foi efetuado por meio de uma revisão bibliográfica que teve como objeto de análise as obras de Norberto Bobbio, obras que tratam especificamente do tema dos direitos do Homem, enfatizando o problema do reconhecimento e o problema da proteção de tais direitos no interno dos Estados e no Sistema Internacional. Esse tipo de

pesquisa é denominado pesquisa documental. Betanho leciona que de acordo com Oliveira:

A revisão de literatura não é uma simples transcrição de pequenos trechos de livros e materiais científicos da internet, mas uma discussão sobre as idéias, fundamentos, problemas etc. de vários autores, devidamente examinadas, combinadas e criticadas. (OLIVEIRA, 2001 *APUD* BETANHO, 2012, P. 5).

Para efetuar a investigação, o método foi o estudo baseado em uma análise acurada e em um debate crítico a respeito das questões relevantes para a abordagem do problema da pesquisa. Com o objetivo de realizar um debate em perspectiva comparada utilizando os argumentos de Norberto Bobbio sobre a questão do reconhecimento e sobre a questão da proteção dos Direitos do Homem acima dos Estados nacionais visa-se estudar, analisar e comparar criticamente com as proposições de Bobbio, as afirmações dos filósofos mais influentes atualmente no que se refere às Teorias do Reconhecimento e da redistribuição de direitos, como, por exemplo, Axel Honneth, Nancy Fraser e Charles Taylor. Além da leitura e do estudo das obras de Bobbio, bem como de diversos autores que exploraram o tema do reconhecimento, da redistribuição de direitos e o tema da justiça, cujos principais expoentes foram citados acima, contaremos com o auxílio dos trabalhos de alguns comentadores e críticos das obras do filósofo e jurista italiano: dissertações de mestrado, teses de Doutorado, artigos acadêmicos e livros, bem como blogs e sites voltados para os debates acerca do tema em questão, além do acervo da Bolsa de valores e Futuros, a qual contém uma grande coleção de obras inéditas de Bobbio escritas em italiano. Os autores que abordam o problema do reconhecimento e da distribuição de direitos e os autores das teorias da justiça servirão como os aportes teóricos, para fins de contextualização do problema em tela e de contraponto no debate das idéias de Bobbio sobre a questão do reconhecimento dos direitos e da necessidade de protegê-los em escala global.

## **5. Justificativa – a importância do reconhecimento e da proteção dos Direitos do Homem e a Criação de um Estado de Direito Democrático Internacional**

A coletânea de artigos denominada “A Era dos Direitos” é um livro em que Norberto Bobbio analisa a emergência dos direitos do Homem demonstrando que tais direitos são

resultantes das lutas de uma imensa parcela da população francesa (o Terceiro Estado) no contexto da Revolução Francesa, fato histórico que marca o fim da Idade Média e o início da modernidade.

Em *A Era dos Direitos*, o filósofo de Turim chama a atenção para o problema do reconhecimento e para o problema da necessidade da proteção dos chamados Direitos do Homem como uma via imprescindível para atingir os fins concernentes ao avanço no processo de democratização do Sistema Internacional e para assegurar as condições necessárias para a realização do ideal kantiano da paz perpétua a partir da criação de um mundo organizado através das normas de um Sistema Jurídico Democrático de alcance internacional. A tese defendida por Bobbio é a de que uma ordem jurídica internacional baseada nos princípios da democracia impediria a existência de guerras garantindo a paz estável por meio da solução pacífica dos conflitos existentes nas relações entre Direito e Poder nas esferas individual, social, estatal e internacional.

Em outras palavras, Bobbio propõe em todos os seus escritos jurídicos, políticos e filosóficos o estabelecimento de uma espécie de Estado Democrático de Direito Internacional. O Estado Democrático de Direito Internacional pensado pelo mestre italiano seria uma ordem jurídica que coloque os Direitos do Homem acima dos interesses dos Estados nacionais assegurando a solução dos conflitos através do uso de instrumentos jurídicos e democráticos efetivos e eficazes na tarefa de tornar os impasses concernentes às relações conflituosas entre indivíduos, grupos sociais e Estados problemas passíveis de serem resolvidos pacificamente com base no diálogo entre Direito e Poder pela via da aplicação dos princípios democráticos.

Com a publicação de *A Era dos Direitos*, o objetivo de Bobbio é elevar o tema dos Direitos do Homem (direitos humanos, no jargão jurídico cotidiano hodierno) ao patamar dos temas mais importantes nos debates jurídicos, filosóficos e políticos no cenário da abordagem sobre os conflitos entre Direito e Poder nas agendas nacionais e internacionais gerando discussões e propostas de alternativas sobre a possibilidade do alargamento da atuação das instituições do Estado Democrático de Direito para a esfera internacional. O filósofo de Turim busca a promoção do reconhecimento e a proteção dos referidos direitos no interior de cada país em específico e entre as nações em geral, de modo a viabilizar a solução dos conflitos entre pessoas, organizações, segmentos sociais e Estados pela via do



Direito e, portanto, pacificamente dispensando, assim, o recurso do uso das forças armadas e evitando o terrorismo, bem como a predominância do “Poder arbitrário”.

Foi por conta da finalidade de abordar o problema dos direitos do Homem em uma perspectiva que levasse em consideração as especificidades do interno dos países e das condições estruturais do conjunto das nações desde a modernidade (momento da História em que, segundo Bobbio, os Direitos do Homem, foram estabelecidos e amparados para a posteridade através da promulgação das chamadas constituições) que o pensador italiano procedeu a uma análise crítica da temática de tais direitos mediante um “encontro” de seus temas recorrentes nas várias áreas do conhecimento em que ele atuou. Na apresentação à edição brasileira da supracitada obra A Era dos Direitos, o jurista e ex-ministro das Relações Exteriores durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, professor Celso Lafer, comenta o seguinte:

A ERA DOS DIREITOS TEM, como todos os livros de Bobbio, a inconfundível marca do seu modo de pensar e expor: o rigor analítico, a inexecidível clareza; a capacidade de contextualização histórica, o sábio uso da “lição dos clássicos”; o discernimento do relevante. Tem, ademais, uma característica própria que o singulariza no conjunto de sua obra. É o livro da convergência dos temas recorrentes de Bobbio nos diversos campos de estudo a que se dedicou e, por isso mesmo, um livro explicitador da coerência que permeia sua trajetória de pensador. Com efeito, em A Era dos Direitos, estão harmoniosamente presentes o grande teórico do Direito, da política e das relações Internacionais, não faltando também o intelectual militante que se dedicou à relação entre política e cultura. (LAFER, 1992, p. 1).

Voltando ao problema da expansão do Estado Democrático de Direito para o âmbito internacional, é importante frisar que um ordenamento jurídico democrático com poderes internacionais garantiria, na concepção de Bobbio, o surgimento e a manutenção de uma condição de existência igual àquela que Kant pensou como um ideal a ser buscado constantemente independentemente de estarmos obtendo êxito na busca em À Paz Perpétua, obra em que o filósofo do “Direito Cosmopolita” defende a república como o melhor modelo de governo a ser implantado para implantar a paz entre as nações. (KANT, 1989). Na visão de Kant (KANT, 1989 APUD GOMES, 2005, 47-48), a partir do momento em que a decisão sobre a guerra se torna uma prerrogativa dos indivíduos a arbitrariedade do soberano deixa de vigorar o risco da deflagração da guerra por meio de uma vontade única deixa de existir. Kant pensa com base no conceito de vontade geral de Rousseau, expresso na obra Do Contrato Social, um importante tratado de Direito Político

no qual o filósofo suíço defende a democracia como o governo em que o soberano é o povo. (ROUSSEAU, 1974).

Entretanto, a concepção de soberania popular de Kant difere da concepção de Rousseau pelo fato do filósofo alemão argumentar que somente os cidadãos esclarecidos (esclarecidos no sentido do conceito de esclarecimento explicado por Kant no artigo “Resposta à pergunta: que é o iluminismo?”, o qual faz parte da obra *À Paz Perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988) procedem à tomada de decisões na República que Kant apregoa como o modelo excelente de organização política. As pessoas que ainda não saíram do estado de menoridade, para usar uma expressão do próprio Kant, a qual está expressa no artigo supracitado, não possuem o *status* de cidadãos com direito de participação no processo decisório das questões que digam respeito à vida em sociedade na República.

Isso nos permite afirmar que na República Internacional da paz perpétua entre as nações apenas uma parcela dos indivíduos estariam capacitados para deliberar sobre a decisão de deflagrar a guerra, cessar-fogo e manter a “paz estável”. (KANT, 1989 *APUD* BOBBIO, 1992). A Democracia que Bobbio defende e que chama de “as regras do jogo” (BOBBIO, 2000) é rejeitada por Kant pelo mesmo motivo que Platão a rejeita em *A República* (PLATÃO, 1990), ou seja, pelo argumento de que a maioria dos indivíduos do povo não é preparada para o exercício do Poder justamente por não ter passado por um processo de esclarecimento (KANT, 1988) e, portanto, não ter as habilidades necessárias para participar do processo de tomada de decisões na esfera pública, para usar uma expressão utilizada por Habermas para tratar de um tipo de democracia diferente daquele da democracia dos antigos, a democracia dos modernos, a “democracia dos burgueses”.

Na obra Direito e Estado no pensamento de Emmanuel Kant, o pensador de Turim argumenta que a discussão de Kant faz emergir o pacifismo democrático, o qual ele define como “um pacifismo político, porque vê a causa principal das guerras e, portanto, conhece o remédio para a paz, principalmente numa transformação política”. (BOBBIO, 1992 *APUD* GOMES, 2005, P. 48). Celso Lafer, na já citada apresentação à edição brasileira da obra A Era dos Direitos, afirma o seguinte:

É na Introdução de *A Era dos Direitos* que Bobbio afirma “Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

Na sua obra, a interligação dos três temas é o modo pelo qual Bobbio foi tecendo conceitualmente a interação entre o “interno” dos estados e o “externo” da vida internacional. Esta tessitura articula continuidades e contigüidades que Bobbio realça apontando como a democracia e os direitos humanos, no âmbito das sociedades nacionais, criam condições para a possibilidade de paz no plano mundial. Subjacente a essa interligação está o pressuposto, recorrentemente reiterado na sua obra, de que Direito e Poder são as duas faces de uma mesma moeda, pois a comum exigência da eficácia se complementa com o evidente paralelismo existente entre os requisitos da norma jurídica – justiça e validade – e os do poder – legitimidade e legalidade. (LAFER, p. 1, 1992).

Em Norberto Bobbio aos 94 anos, artigo publicado em O Estado de São Paulo na ocasião do aniversário de 94 anos do mestre italiano, o professor Celso Lafer reafirma que alguns de seus comentários publicados na supracitada apresentação:

Se a democracia requer uma construção jurídica e o direito é um meio indispensável para modelar e garantir instituições democráticas, a razão é um instrumento necessário para elaborar e interpretar o direito. É um instrumento necessário porque o direito não é um dado da natureza.

É uma construção, um artefato humano, fruto da política que requer a razão para pensar, projetar e ir transformando esse artefato, em função das necessidades da convivência coletiva.

A convivência coletiva se dá num mundo no qual, como observa Bobbio com um olhar hobbesiano, a guerra é o produto da inclinação natural ao conflito.

A paz é um ditame da razão, da capacidade humana de medir as conseqüências dos fatos que resultam dessa inclinação natural e instintiva. Como construir a paz, com a colaboração da razão?

Mediante o nexos entre a paz e os direitos humanos, que instauram a perspectiva dos governados e da cidadania como princípio de governança.

É garantindo os direitos humanos – o direito à vida, os direitos às liberdades fundamentais, os direitos sociais que asseguram a sobrevivência – que se enfrentam as tensões que levam à violência, à guerra e ao terrorismo.

Lembra Bobbio, à maneira de Kant, que o progresso da convivência coletiva mediante os nexos acima mencionados não é necessário. É apenas possível. (LAFER, 2003, p. 1, *APUD BOBBIOBRASIL EM 05/OUT/2009*).

Dias também destaca que para Bobbio Direito e Poder são duas faces da mesma moeda, mas utiliza o termo medalha no lugar de moeda:

Direito e Poder, segundo ele, são duas faces da mesma medalha. Uma Sociedade bem ordenada precisa tanto do Direito quanto do Poder. Onde o

Direito é impotente a Sociedade arrisca em precipitar-se na anarquia; onde o Poder não é controlado, a Sociedade corre o risco oposto do “despotismo”. (DIAS, 2012, P. 8. ON LINE).

Qual seria então o modelo ideal do encontro ente Direito e Poder no pensamento de Norberto Bobbio? Dias enfatiza que no pensamento do mestre italiano o modelo ideal entre Direito e Poder é o seguinte:

O modelo ideal do encontro entre Direito e Poder é o “Estado Democrático”. Isto é, o estado no qual através das leis fundamentais, não existe poder do mais “alto” ao mais “baixo” que não seja submetido a “normas” jurídicas, não seja regulado pelo Direito, e no qual, do mesmo modo, a legitimidade do inteiro Sistema de normas deriva, numa última instância, do *consensus* ativo dos cidadãos. (DIAS, P. 8. 2012. ON LINE).

De acordo com Dias, as referências bibliográficas de Bobbio nas obras que ele escreveu durante cerca de três anos do período do pós-guerra revelam que os temas de que ele tratou são concernentes justamente ao problema da redemocratização da Itália. Sobre o tema da paz, havia um problema bem atual que foi o problema do “federalismo europeu” de que se aguardava o final de uma guerra que já durava mais de cem anos – a guerra civil europeia. Para Dias, a pátria ideal aos olhos de Bobbio era a Inglaterra, devido ao fato do pensador de Turim conviver em ambientes antifascistas. Dias salienta que Bobbio “aprendeu, e nunca mais esqueceu, sobre o que dizia respeito à Teoria da Democracia, os dois volumes de Karl Reimond Popper (1902 - ?, *The Open Society and its Enemies*, 1945, dos quais Bobbio falou pela primeira vez na Itália”. (DIAS, 2012 P. 7. ON LINE). Em sua abordagem sobre o problema dos Direitos do Homem, Bobbio argumenta que esses direitos são direitos históricos e sua marca é a marca das lutas por “noivas liberdades” contra ‘velhos poderes” não concomitantemente nem de uma vez por todas, mas lenta, gradual e conflituosa. O caminho da concepção individualista da Sociedade é contínuo e se dá com lentidão, além disso, ele, às vezes, sofre interrupções. Tal caminho se dá a partir do reconhecimento dos “direitos de cidadão do mundo”. O primeiro arauto desse documento foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948. Esse percurso se deu a partir do “direito interno” aos Estados, mediante o direito entre os demais Estados, o direito cosmopolita, como diz Kant.

Bobbio cita Cassese, um eminente estudioso de relações internacionais, para afirmar que a declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, auxiliou no processo de

inclusão do indivíduo em uma dimensão que outrora estava reservada somente aos Estados soberanos. Tal declaração colocou em movimento um processo que não se pode mais reverter, o processo das lutas pelo reconhecimento e pela proteção dos Direitos do Homem em todo o mundo. (BOBBIO, 1992).

Sobre a origem dos diversos tipos de direitos do homem existentes hodiernamente, O mestre italiano afirma que:

A liberdade religiosa é um efeito das guerras de Religião; as liberdades civis são efeitos das lutas dos parlamentos contra os soberanos. As liberdades políticas e sociais são efeitos do nascimento, crescimento e maturação do movimento dos trabalhadores assalariados, dos agricultores com pouca terra ou “sem-terra”, dos pobres que pedem aos públicos poderes a proteção do trabalho contra a desocupação; pedem ainda os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo; paulatinamente pedem a assistência para a invalidez e a velhice. Necessidades às quais os proprietários ricos podiam prover por si sós. (BOBBIO, 1992, P. 32).

Os direitos sociais receberam o nome de direitos da “segunda geração”. Os direitos da “terceira geração” surgiram ao lado dos direitos sociais e são uma categoria por demais heterogênea e vaga, portanto, uma categoria de difícil compreensão, de acordo com Bobbio. Ele argumenta que a figura dos direitos da terceira geração teve sua introdução na literatura que trata dos “novos direitos” no artigo de Jean Rivera denominado La evolución contemporânea de la teoría de l’ hombre. Entre os tais “novos direitos” estão os “direitos de solidariedade”, o direito ao “desenvolvimento”, o direito à “paz internacional”, o direito a um ambiente protegido; o direito à “comunicação”.

De acordo com Bobbio, dentre os “novos direitos”, o direito de maior importância é o direito que os movimentos ecológicos reivindicam, qual seja, o direito a viver num ambiente sem poluição. (BOBBIO, 1992). O mestre italiano fala ainda em uma quarta geração de direitos. Os “direitos da quarta geração” se referem aos efeitos “perturbadores” das pesquisas empreendidas pela biotecnologia, as quais possibilitam a manipulação do patrimônio genético de cada um dos indivíduos humanos. A posição do pensamento de Bobbio no que concerne aos conflitos entre Direito e Poder e no que concerne ao reconhecimento de direitos e à sua proteção é uma posição de conciliação, uma posição de busca do consenso, através da aplicação das ferramentas do Direito (no plano jurídico) e do cumprimento das “regras do jogo” (no plano político). É nesse sentido, que Bobbio argumenta que “sem direitos do homem, reconhecidos e protegidos, não há democracia;

sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. (BOBBIO, 1992. P. 1.). Como ele próprio revelou na entrevista ao professor Bresser-Pereira, em 1994, em Turim, ele se definiu como “um intelectual mediador, aquele que procura encontrar soluções, ao invés de dividir. Evitar opostos extremistas, como na Itália, o Fascismo e o comunismo”. (BOBBIO, 1994 *APUD* BRESSER-PEREIRA, 1994, P. 4).

A posição do pensamento de Nancy Fraser no tocante ao problema do reconhecimento de direitos e do problema da redistribuição de direitos é a de que é preciso tomar cuidado para que a conquista de direitos ( a redistribuição de direitos) não afaste das pessoas a preocupação e o cuidado em relação às lutas por reconhecimento. A visão de Nancy Fraser contém, portanto, não um teor de conciliação, de busca de consenso entre os indivíduos e os diferentes grupos sociais, mas um teor da concepção marxista de que a História é feita pela luta de classes e que, em vez de serem acontecimentos negativos, os conflitos sociais, as lutas por “novos direitos” contra “velhos poderes” são acontecimentos altamente positivos para o ideal de avanço na busca de melhorias para a Sociedade. Posição semelhante à posição de Nancy Fraser é a posição de Chantal Mouffe. Segundo Mouffe:

O objetivo da democracia não é que todo mundo se coloque de acordo, há posições irreconciliáveis. Critico as tradições teóricas que dizem que a política democrática busca consensos. Habermas indica que o consenso se busca através de processos deliberativos, argumentos racionais. Eu não concordo com ele. A política tem a ver com o conflito e a democracia consiste em dar possibilidade aos diferentes pontos de vista para que se manifestem e se desentendam. O dissenso pode se dar mediante o antagonismo amigo-inimigo quando se trata o oponente como inimigo – no extremo levaria a uma guerra civil – ou através do que chamo agonismo: um adversário reconhece a legitimidade do oponente e o conflito se conduz através das instituições. É uma luta por hegemonia. (MOUFFE, 2012, p. 1, ON LINE).

A grande pergunta de Axel Honneth na obra A Gramática Moral dos Conflitos Sociais é: por que os homens se engajam nos conflitos sociais? Para Honneth o problema dos conflitos sociais é um problema de ordem semântica. (HONNETH, 2003, p. 1).

## Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Editora UNB, Brasília, 1985, livro V.

BETANHO, Cristiane. **Construção e Aplicação do Conhecimento**. Universidade Paulista – UNIP – São Paulo, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**. Tradução Nilson Moulin. Editora UNESP: São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Editora UNESP: São Paulo, 2000.

\_\_\_\_\_. Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant.

BRESSER-PEREIRA. Bobbio defende o “compromisso” entre liberalismo e socialismo. Folha de São Paulo, Mais! 5.12.1994.

BRUNKHORST, Hauke. **“Democracia sob pressão: O retorno da dialética do esclarecimento na sociedade mundial”**. Conferência proferida no 33º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, 2009.

DIAS, José Francisco de Assis. **“CONSENSUS OMNIUM GENTIUM”, O Problema do Fundamento dos Direitos Humanos no Pensamento de Norberto Bobbio (1909-2004)**. Monografia defendida na Pontifícia Universidade Urbaniana, Cidade do Vaticano, 2006.

DIAS, José Francisco de Assis. PERFIL FILOSÓFICO DE NORBERTO BOBBIO.

Disponível em: <

<http://www.profdias.com.br/2012/05/25/perfil-filosofico-de-norberto-bobbio/>>.

Acesso em 12/Jun/2012.

FRASER, Nancy. **“Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era pós-socialista”**. In: SOUZA, J. (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Editora UNB, Brasília, 2001.

FRASER, Nancy. "**Da distribuição ao reconhecimento**" in **Democracia hoje** 245/282. SOUZA, Jessé. (ORG.), livraria da Travessa, Brasília, 2001.

----- **Reconhecimento sem ética?** Lua Nova, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acessado em: 13/jan/2010

HONNETH, Axel. "**Redistribution as Recognition**" In: FRASER, Nancy e HONNETH, Axel (eds.). **Redistribution or Recognition?**. Verso, London, 2003, pp. 160 a 189.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003 .

LAFER, Celso. Apresentação da edição brasileira da obra A Era dos Direitos In BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos, 2004.

MOUFFE, Chantal. **En torno a lo político**. Fondo de Cultura Económica, Buenos Aires, 2009.

Mouffe, Chantal. Entrevista concedida à jornalista argentina Mercedes López San Miguel, em Buenos Aires, publicada originalmente no IHU online e reproduzida pela Carta Maior. Disponível em:

<[http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia\\_id=16943](http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=16943)>.

Acesso em: 27/Set/2012>.

OLIVEIRA, Sílvio L. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: pioneira Thompson Learning, 2001.

PLATÃO. **A República**. Editora Perspectiva, São Paulo, 2006, livro I.

REALE, Miguel. Os legados de Norberto Bobbio. Disponível em: <http://[www.bobbiobrasil.com.br](http://www.bobbiobrasil.com.br)>. Acesso em 10/Jun/2012.